LEI MUNICIPAL Nº 2691 DE 01 DE JULHO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 38, "CAPUT", DA LEI Nº 1072, DO CAPÍTULO I, DE 27-03-1996 (CÓDIGO DE POSTURA), QUE PREVÊ SOBRE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E CASAS E LOCAIS DE ESPETÁCULOS".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - O artigo 38 "caput" inserido no Capítulo I, que dispõe sobre os divertimentos públicos e casas e locais de espetáculos, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 38 – Para permitir a armação de circos, parques de diversões ou eventos em logradouros públicos ou privados, o Município exigirá um depósito de até 17 UFM(unidade fiscal municipal), como garantia de despesas eventuais de limpeza e recomposição do logradouro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.